

De: Rosa Fernandes [mailto:_____@_____]

Enviada: sexta-feira, 21 de julho de 2017 17:12

Para: Comissão 8ª - CEC XIII <8CEC@ar.parlamento.pt>

Assunto: Petição n.º 311/XIII/2.ª - Pedido de informação

Importância: Alta

Assunto: Petição Parlamentar n.º 311/XIII/2ª - Pedido de Informação

Of. n.º 320/8ª-CEC/2017

Exmo Senhor

Professor Doutor Alexandre Quintanilha

M. Ilustre Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência da Assembleia da República

Senhor Presidente,

Sem prejuízo da posição que a *APESP – Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado* assumiu a propósito dos contributos solicitados por essa Comissão, relativamente às propostas de alteração apresentadas por vários grupos parlamentares no âmbito da Apreciação Parlamentar n.º 22/XIII (BE) e da n.º 24/XIII (PCP) ao Decreto-Lei n.º 45/2006, de 17 de agosto, que aprovou um conjunto de regras complementares do processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico – de “*não poder pronunciar-se sobre as referidas propostas de alteração, porquanto elas visam processos de transição em funções públicas, cujo regime não se aplica ao pessoal docente das instituições privadas Associadas da APESP.*”

No entanto, fez-se então notar que, “*estabelecendo o Decreto-Lei n.º 207/2009 um regime transitório para o pessoal docente do ensino superior politécnico relativamente ao anterior Estatuto de 1981 (DL n.º 185/81, 01.07), concedendo uma série de prerrogativas e faculdades àquele pessoal docente, decorridos oito anos, ainda se vem a conceder faculdades extraordinárias para aqueles que não usaram das oportunidades estabelecidas no regime transitório do Decreto-Lei n.º 207/2009.*”

Aliás, fazendo a Lei de Bases do Sistema Educativo uma distinção de objetivos a prosseguir pelo ensino universitário e pelo ensino politécnico (art.º 11.º, n.ºs 3 e 4) – distinção reafirmada no regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) [Lei n.º 62/2007, 10.Set. – artigos 6.º e 7.º] – mal se compreende que a transmissão e difusão do “*saber de natureza profissional*” sejam realizadas por quem exerça essa atividade docente nos regimes de tempo integral e, pior ainda, em dedicação exclusiva. Daí, para clarificação desses regimes, o legislador do regime jurídico das instituições de ensino superior tenha determinado que “a maioria dos docentes detentores do título de especialista deve desenvolver uma atividade profissional na área em que foi atribuído o título (art.º 49.º, n.º 2). E acrescenta-se que os docentes e investigadores nas instituições de ensino politécnico se em regime de tempo integral só podem ser considerados apenas na instituição em que integram o seu corpo docente próprio, e, se em regime de tempo parcial, não podem ser considerados para esse efeito em mais de duas instituições (art.º 49.º, n.º 3).

Para além disso, julga-se um pouco confusa a manutenção da reivindicação de “regimes especiais” para o pessoal docente do ensino superior politécnico do Estado – os regimes de tempo integral (TI) ou dedicação exclusiva (DE) – que são, afinal, os regimes próprios da função pública. A questão residirá no “quantitativo” das retribuições e não em regimes especiais para uma atividade que, deontologicamente, deverá ser exercida com dedicação total e no tempo conveniente e necessário para a satisfação dos deveres inerentes àquela atividade.

Com consideração e respeitosos cumprimentos,

O Presidente,

João Duarte Redondo



APESP- Associação Portuguesa do ensino Superior Privado
Av. da República, nº 47- 1º Dtº
1050-188 Lisboa
Tel. 217994860
Fax. 217994869
www.apesp.pt
contactos@apesp.pt